



## **167ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE**

**10 de outubro de 2018**

### **INFORMES DO MDS**

#### **1. Aceite do Programa Acessuas Trabalho 2018**

O Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho está com o Termo de Aceite 2018 aberto no site do Ministério do Desenvolvimento Social, conforme critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 13 de 04 de junho de 2018, que contempla estados e municípios.

Todos os estados são elegíveis e serão cofinanciados, observada a quantidade de municípios que possuem o Programa.

Os critérios de elegibilidade dos municípios tiveram como base o atendimento de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Cabe ressaltar que o Programa Acessuas Trabalho teve sua vigência prorrogada até 2021 pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio dessa Resolução.

**O aceite, aberto em 27 de junho de 2018, será dividido em duas etapas: a primeira encerrando em 31 de agosto; e a segunda encerrando em 30 de novembro de 2018.**

#### **2. Apoio Técnico do Programa Acessuas Trabalho**

O Departamento de Proteção Social Básica (DPSB) contando com o apoio operacional do Departamento de Gestão do SUAS (DGSUAS), vem informar que realizará ações de apoio técnico aos municípios e estados que executam o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho.

O encontro tem como objetivo habilitar os técnicos de referência do Programa Acessuas Trabalho para execução de suas ações, considerando a integração com a rede socioassistencial e a Política Nacional de Assistência Social. Serão abordadas ainda questões relativas ao Sistema de Acompanhamento do Programa Acessuas Trabalho - SIS Acessuas, de



modo a apresentar suas diversas funcionalidades, regras e a importância de seu preenchimento.

Nesse sentido, convidamos o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, a participar desse Apoio Técnico do Programa Acessuas Trabalho, que ocorrerá nos dias **30 e 31 de outubro de 2018**, em Brasília/DF, na condição de palestrante para desenvolver junto aos participantes, dinâmicas da oficina de criatividade.

### **3. Monitoramento do Regionalização da Proteção Social Especial**

A Regionalização é uma estratégia para garantir a universalização do acesso da população aos serviços socioassistenciais e, por consequência, aos direitos e seguranças afiançadas pelo SUAS, bem como a integralidade da proteção socioassistencial aos cidadãos de todo o país, aliada à territorialização da proteção social básica.

A Resolução CNAS nº 31/2013 aprovou princípios e diretrizes da regionalização de Média (CREAS - Modelo I e II) e Alta Complexidade (criança/adolescente/jovens até 21 anos/adultos e famílias). A Resolução CNAS nº 17/2017, aprovou a implantação dos serviços até 31 de dezembro de 2018 e determinou que os estados elaborem relatório de acompanhamento da implantação desses serviços.

Como forma de padronizar a coleta de informações em âmbito nacional, o Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) da SNAS encaminhou instrumental para monitoramento e acompanhamento da regionalização nos Estados que recebem cofinanciamento federal.

O objetivo dessa ação é traçar um breve diagnóstico e avaliação do processo, atualizando o planejamento do *Plano de Regionalização*, a situação da implantação, os aspectos positivos, dificuldades e desafios.

O prazo para o envio do instrumental pelos órgãos gestores estaduais ao MDS foi previsto, inicialmente, para o dia 03/10/2018, mas foi prorrogado para o dia **26/10/2018**.



#### **4. Cofinanciamento Federal para Execução das Ações Estratégicas do PETI (AEPETI)**

A Resolução CNAS nº 12, de 4 de junho de 2018, que aprova a continuidade do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) aos estados, Distrito Federal e municípios no exercício de 2018, dispõe que as referidas ações serão monitoradas pelo Sistema de Monitoramento do PETI (SIMPETI), cabendo aos estados, municípios e Distrito Federal o seu preenchimento com periodicidade mínima de 2 (dois) meses.

Conforme disposto no § 2º do art. 4º da Resolução em questão, o não preenchimento do SIMPETI na periodicidade estabelecida acarretará em suspensão de recursos do cofinanciamento federal. Dessa forma, os entes que não realizaram o devido preenchimento do SIMPETI terão os recursos relativos ao cofinanciamento federal das AEPETI suspensos a partir da folha de pagamento do mês de setembro de 2018.

O pagamento poderá ser retomado tão logo seja regularizada a frequência do preenchimento do SIMPETI. Nesse caso, não haverá pagamento retroativo.

#### **5. Censo SUAS 2018**

Conforme determinação do Decreto 7.334/2010, o MDS realiza anualmente o Censo SUAS. Este ano o período de preenchimento é de 10 de setembro a 30 de novembro, conforme calendário a seguir:

Calendário		
Questionário	Abertura	Encerramento
CRAS	10 de setembro	09 de novembro
Centro de Convivência		
CREAS (Municipal e Regional)	24 de setembro	16 de novembro
Centro POP		
Centro DIA		
Unidade de Acolhimento	1 de outubro	23 de novembro
Família Acolhedora		
Conselho (Municipal e Estadual)	8 de outubro	30 de novembro
Gestão (Municipal e Estadual)		
Fundos de Assistência (Municipal e Estadual)		
<b>Período de Retificação</b>	<b>3 de dezembro</b>	<b>7 de dezembro</b>

O Censo SUAS tem como finalidade coletar informações sobre os serviços, programas e projetos de assistência social realizados pelos municípios e estados, bem como informações sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social.

A novidade de 2018 são os questionários de Fundos de Assistência Social. As questões de gestão orçamentária e financeira foram retiradas dos questionários de Gestão Municipal/Estadual, a fim de constituir instrumental próprio.

O link já está disponível: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/censosuas>. Este link possui os questionários em .pdf para serem baixados e, a partir do dia 10/09, permitirá o acesso ao aplicativo on-line.

Caso o município tenha alguma dúvida e/ou necessite de algum apoio ou esclarecimento, ele deverá entrar em contato com a respectiva Secretaria Estadual ou, se necessário, contatar o MDS por meio do e-mail [vigilanciasocial@mds.gov.br](mailto:vigilanciasocial@mds.gov.br), ou pelos telefones 61 2030-3118/ 3130/ 3954/ 3026/ 3127, ou pelo 0800 707 2003, ou ainda pelo chat do MDS: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/chat-bate-papo-com-gestor/>.

**6. Preenchimento do Plano de Ação 2017, preenchimento do Plano de Ação 2018, transferência dos saldos do Bloco da Proteção Social Especial e Preenchimento do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira referente ao exercício 2017**

A Portaria MDS nº 113/2015, em seu art. 4º, disciplinou que a contagem dos prazos relativos ao Plano de Ação ocorrerá por portaria da SNAS. Assim, a SNAS por meio da Portaria nº 118, de 06 de junho de 2018, estabeleceu prazo **para conclusão do ciclo de preenchimento do Plano de Ação do exercício 2018, incluindo o parecer pelo respectivo Conselho de**



**Assistência Social. Os gestores tiveram até o dia 09/08/2018**, para preencherem o Plano de Ação, e os **conselhos disporiam até o dia 10/09/2018** para enviarem o parecer.

**Até a data de 08/10/2018, identificou-se que 150 entes federados não encaminharam ao MDS o Plano de Ação do exercício 2018.**

**Em relação ao exercício anterior, identificou-se que 23 entes federados não encaminharam o Plano de Ação do exercício 2017.**

Vale lembrar que o não preenchimento do Plano de Ação, por parte do gestor, e o não fornecimento de parecer favorável, por parte do controle social, após o prazo regulamentar implica em suspensão de repasse de recursos. O gestor, para regularizar a situação e restabelecer o repasse, deverá preencher o Plano de Ação e o Conselho de Assistência Social analisar e fornecer parecer favorável.

Em relação à Portaria SNAS nº 65 de 29 de março de 2018, que dispõe sobre os procedimentos e ações para o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e para os gestores quanto a unificação dos blocos de financiamento da Proteção Social Especial em um único bloco, registramos que o prazo para a realização dos procedimentos de regularização e transferência de saldos para a nova conta foi de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, e encerrou-se em 02 de junho de 2018.

**Até a data de 08/10/2018, o FNAS identificou que 456 gestores não haviam realizado a transferência dos saldos e encontram-se suspensos quanto aos recursos do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.** Conforme previsto pela Portaria, os gestores que não realizaram a transferência terão o repasse de recursos suspenso, isto é, sem retroatividade, até a competência em que seja regularizada a pendência.

No que se refere ao preenchimento do Demonstrativo sintético de Execução Físico- Financeira referente ao exercício 2017, informa-se que, de acordo com a

Portaria SNAS nº 244, de 19 de setembro de 2018, o prazo iniciou-se em 24/09/2018 e encerra-se em 24/12/2018. Até a data de 09/10/2018, temos a seguinte situação:

<b>SITUAÇÃO DO DEMONSTRATIVO-2017</b>	<b>QUANTIDADE DE ENTES POR STATUS</b>
<b>Status - IGD PBF</b>	<b>5.561</b>
Aprovada pelo Conselho	17
Em deliberação pelo Conselho	131
Em preenchimento	5.412
Sem movimentação	4
<b>Status - IGD SUAS</b>	<b>5.564</b>
Aprovada pelo Conselho	17
Em deliberação pelo Conselho	94
Em preenchimento	5.422
Sem movimentação	31
<b>Status - Serviço</b>	<b>5.564</b>
Aprovada pelo Conselho e em análise pelo gestor federal	16
Em deliberação pelo Conselho	83
Em preenchimento	5.450
Sem movimentação	15
<b>Total Geral</b>	<b>5.564</b>

Por fim, agradecemos a colaboração de todos e reiteramos o alerta quanto a importância do Preenchimento do Plano de Ação e do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira no prazo regulamentar e da transferência imediata dos saldos contidos nas contas dos Blocos da Proteção Social Especial de Média Complexidade e do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, abertas anteriormente à unificação dos referidos Blocos, para aqueles que porventura não a tenham realizado.

#### **7. Excepcionalização do mecanismo de suspensão disposto na Portaria MDS nº 36/2014**

Em relação à excepcionalização da aplicação do mecanismo de suspensão de repasse de recursos disposto na Portaria MDS nº 36, de 25 de abril de 2014, a Resolução CIT nº 1, de 7

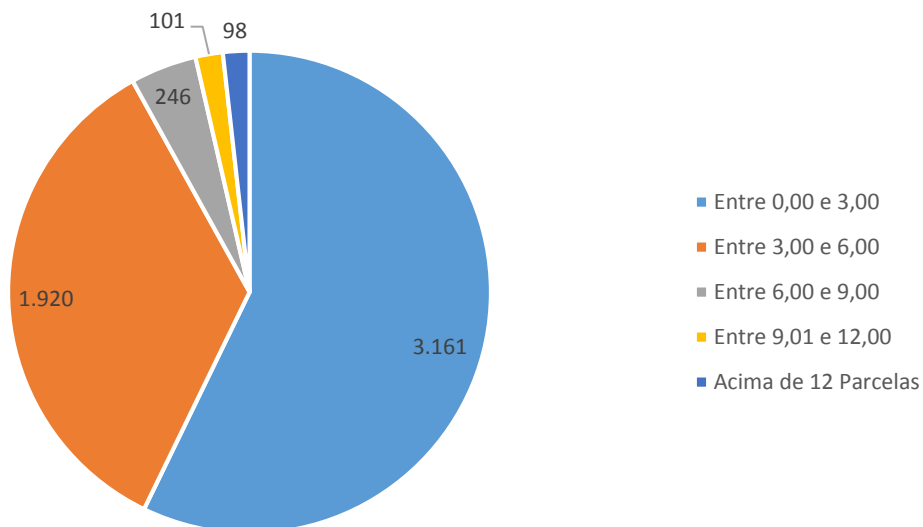
de fevereiro de 2018, pactuou que a avaliação realizada pelo MDS nas apurações de julho e de outubro fossem apresentadas à CIT.

Assim, encaminhamos para conhecimento o resultado do monitoramento realizado contendo a distribuição e quantitativo de entes federados agregados por porte e quantidade de parcelas em conta, na apuração realizada no mês de outubro de 2018, para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial.

**Proteção Social Básica – Sem o apoio financeiro**

PORTE	PARCELAS EM CONTA					TOTAL
	0 - 2,9	3 - 5,9	6 - 8,9	9 - 11,9	>12	
Pequeno Porte I	2.323	1.294	152	51	55	3.875
Pequeno Porte II	584	354	50	27	28	1.043
Médio Porte	153	139	20	9	4	325
Grande Porte	95	124	23	13	11	266
Metrópole	6	8	1	1	0	16
Estadual	0	1	0	0	0	1
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.161</b>	<b>1.920</b>	<b>246</b>	<b>101</b>	<b>98</b>	<b>5526</b>

PSB - Quantidade de entes por faixa de saldo  
(parcelas em conta)

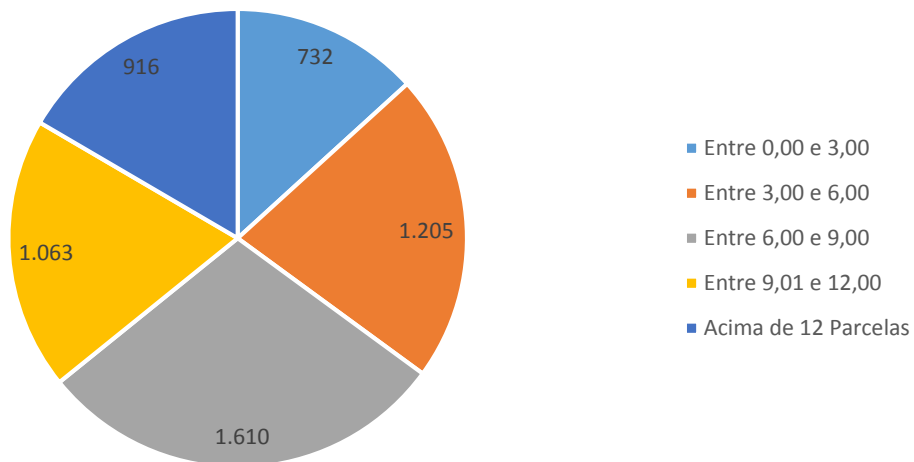


**Proteção Social Básica – Com o apoio financeiro**

PORTE	PARCELAS EM CONTA					TOTAL
	0 - 2,9	3 - 5,9	6 - 8,9	9 - 11,9	>12	
Pequeno Porte I	553	884	1.234	663	541	3.875
Pequeno Porte II	130	222	237	229	225	1.043
Médio Porte	30	60	77	89	69	325
Grande Porte	17	37	57	78	77	266
Metrópole	2	2	4	4	4	16
Estadual	0	0	1	0	0	1
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>732</b>	<b>1.205</b>	<b>1.610</b>	<b>1.063</b>	<b>916</b>	<b>5526</b>



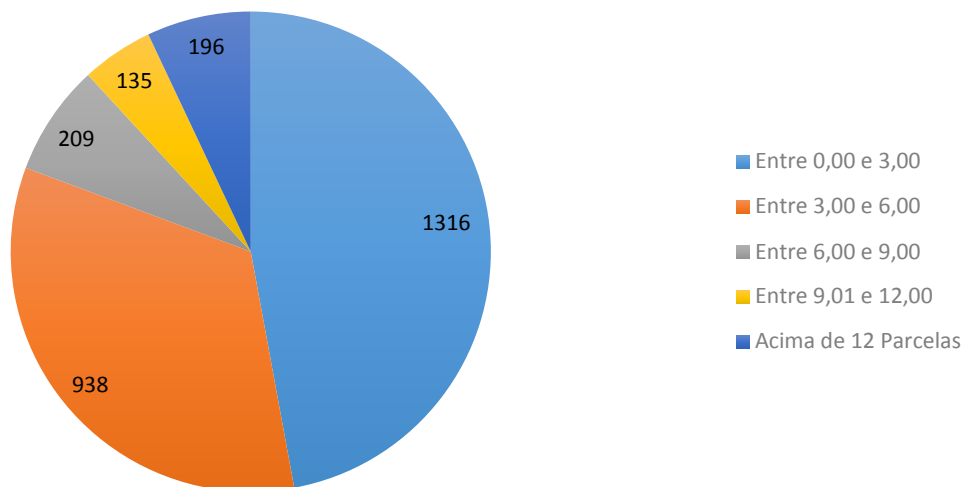
PSB - Quantidade de entes por faixa de saldo  
(parcelas em conta)



**Proteção Social Especial – Sem o apoio financeiro**

PORTE	PARCELAS EM CONTA					TOTAL
	0 - 2,9	3 - 5,9	6 - 8,9	9 - 11,9	>12	
Pequeno Porte I	557	345	75	50	112	1.139
Pequeno Porte II	531	327	74	49	45	1.026
Médio Porte	137	127	32	13	16	325
Grande Porte	81	123	26	20	16	266
Metrópole	6	8	1	0	1	16
Estadual	4	8	1	3	6	22
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.316</b>	<b>938</b>	<b>209</b>	<b>135</b>	<b>196</b>	<b>2.794</b>

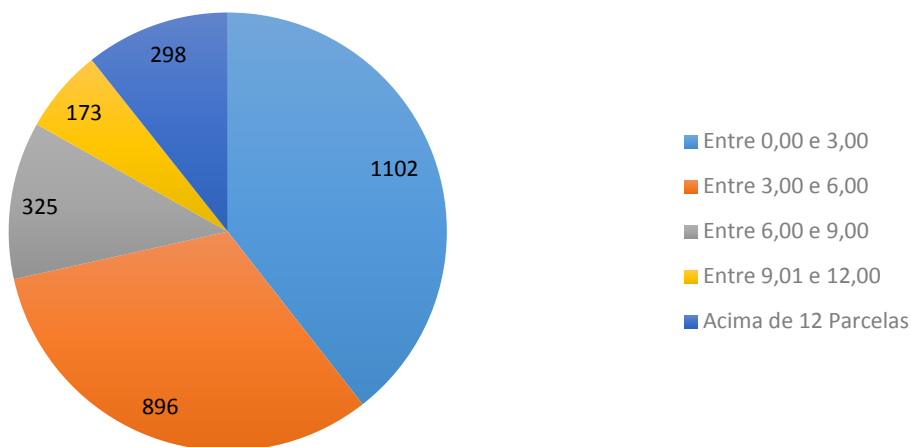
PSB - Quantidade de entes por faixa de saldo  
 (parcelas em conta)



**Proteção Social Especial – Com o apoio financeiro**

PORTE	PARCELAS EM CONTA					TOTAL
	0 - 2,9	3 - 5,9	6 - 8,9	9 - 11,9	>12	
Pequeno Porte I	497	309	114	57	162	1.139
Pequeno Porte II	426	327	121	68	84	1.026
Médio Porte	113	123	47	20	22	325
Grande Porte	59	120	41	23	23	266
Metrópole	3	9	1	2	1	16
Estadual	4	8	1	3	6	22
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.102</b>	<b>896</b>	<b>325</b>	<b>173</b>	<b>298</b>	<b>2.794</b>

PSE - Quantidade de entes por faixa de saldo  
(parcelas em conta)



Registre-se que, diante do levantamento realizado, a Secretaria Nacional de Assistência Social manterá a excepcionalização da aplicação do mecanismo de suspensão de repasse de recursos até a próxima apuração a ser realizada no mês de janeiro de 2019, quando será realizada nova avaliação.

Informamos, também, que estão abertos nossos canais de comunicação para eventuais esclarecimentos:

[fnas@mds.gov.br](mailto:fnas@mds.gov.br)

Telefones: (61) 2030-1757/1824/1825

#### **8. Apoio Técnico aos Estados e ao Distrito Federal**

A Secretaria Nacional de Assistência Social informa que o Encontro de Apoio Técnico aos Estados e DF, com previsão de ocorrer nos dias 30 e 31 de outubro de 2018, será cancelado por indisponibilidade de recursos financeiros para sua realização.

Reiteramos que a não realização do Encontro não irá impactar na elaboração do Plano de Apoio Técnico aos Estados visto que, no Encontro realizado em agosto foi possível fazer o levantamento de demandas dos estados e DF, que será trabalhado junto às demandas levantadas pela Camara Técnica do Fonseas e com os Departamentos da SNAS.



Caso sejam necessários outros esclarecimentos, favor contatar a equipe do Departamento de Gestão do SUAS, por meio do telefone (61) 2030-3039/2030-3111 e pelo e-mail [gestaodosuas@mds.gov.br](mailto:gestaodosuas@mds.gov.br).

#### **9. Notificação aos municípios e estados que não possuem Plano de Assistência Social**

O Tribunal de Contas da União – TCU, a partir de decisão proferida no Acórdão TCU 2404/2017, determinou e recomendou ao Ministério do Desenvolvimento Social a elaboração de Plano de Ação, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que concerne aos condicionantes para o repasse de recursos da Assistência Social aos estados, municípios e Distrito Federal.

Nesse sentido, a fim de dar cumprimento ao art. 30 da LOAS e considerando a determinação 9.1.3 do referido Acórdão, que visa “condicionar o repasse de recursos à efetiva existência e conformidade dos planos de assistência social dos entes cofinanciados, conforme dispõem o art. 30, III e NOBSUAS”, enviaremos aos estados ofício circular solicitando informações acerca da situação dos Municípios e Estados que constam no CENSO SUAS 2017 em descumprimento do referido normativo. Estas providências fazem parte do Plano de Ação para o cumprimento das determinações do Acórdão TCU 2404/2017, elaborado pela SNAS, especificamente a ação nº7, da determinação 9.1.3, que concerne “a normatização de fluxos, procedimentos e sanções”.

Solicitamos apoio de todos os estados no cumprimento desta tarefa a fim de otimizar o processo de acompanhamento dos municípios e estados. Informamos ainda que, após este levantamento de dados, os municípios em situação irregular com relação a existência de Plano de Assistência Social deliberado no respectivos Conselhos, serão notificados por este Ministério.

Caso sejam necessários outros esclarecimentos, favor contatar a equipe do Departamento de Gestão do SUAS, por meio do telefone (61) 2030-3109/2030-3039 e pelo e-mail [gestaodosuas@mds.gov.br](mailto:gestaodosuas@mds.gov.br).

## **10. Prazos para Monitoramento e Avaliação do Pacto de Aprimoramento do SUAS**

Conforme estabelecido pela Resolução CIT nº 01 de 22 de fevereiro de 2017, inicia-se em outubro de 2018 mais um ciclo de monitoramento do Pacto de Aprimoramento do SUAS – Gestão Estadual (§3 do artigo 5º).

Nesse sentido, os estados e DF devem apresentar, para apreciação e manifestação da CIB e do respectivo conselho de assistência social, até o mês de outubro, um Relatório de Monitoramento e Avaliação descritivo das atividades e resultados alcançados relacionados a cada uma das metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS e; enviar até o mês de dezembro o Relatório ao MDS, acompanhado da manifestação da CIB e do respectivo conselho de assistência social.

Caso sejam necessários outros esclarecimentos, favor contatar a equipe do Departamento de Gestão do SUAS, por meio do telefone (61) 2030-3039/2030-3111 e pelo e-mail [gestaodosuas@mds.gov.br](mailto:gestaodosuas@mds.gov.br).

## **11. Cadastramento BPC**

Em agosto, cerca de 1,8 milhão de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC não haviam realizados sua inclusão no Cadastro Único, ou seja, 39% do total de pessoas com deficiência e idosos beneficiários do BPC. O número de beneficiários não incluídos no Cadastro Único aumentou de julho para agosto em cerca de 200 mil pessoas devido à operação de exclusão lógica realizada pela CAIXA no dia 11 de agosto. Foram excluídas as famílias com dados desatualizados no Cadastro Único que atualizaram pela última vez seus cadastrados há mais de 48 meses e famílias incluídas no processo de Averiguação Cadastral 2017 conduzido pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, dos Grupos 1, 2 e 3, que deveriam ter atualizados seus dados conforme previsão da Instrução Operacional SENARC/MDS nº 86, de 27 de março de 2017.

A base utilizada pela SENARC como limite para atualização das famílias da Averiguação Cadastral de 2017 foi a de julho de 2018. Dessa forma, as famílias com membros que recebem BPC e que não atualizaram seus dados até julho de 2018 tiveram seus cadastros excluídos. No total, foram excluídas 240.514 famílias com beneficiários do BPC. Essas famílias foram comunicadas por meio de cartas enviadas em 2017 e 2018. A ação está



**Ministério do Desenvolvimento  
Social**  
**Comissão Intergestores Tripartite**

em conformidade com o Decreto 8.805/2016, que instituiu a obrigatoriedade de todos os beneficiários do BPC estarem inseridos no Cadastro Único com informações atualizadas. Portanto, esses beneficiários e suas famílias que tiveram os cadastros excluídos, caso estejam ainda recebendo o BPC, devem ser cadastradas novamente até 31 de dezembro deste ano.

Por outro lado, foi reeditada, em 06/09/2018, a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24, que trata de procedimentos e prazos para a inclusão de beneficiários do BPC no Cadastro Único. Devido às reivindicações oriundas das gestões municipais de que muitos beneficiários nas listagens para busca ativa não se encontravam no seu território ou que os endereços estavam desatualizados, o MDS cruzou a base de dados do BPC com a base de locais de saque. A partir do resultado desse batimento, verificou-se que cerca de 25% dos beneficiários apresentavam divergência entre o município de residência informado no INSS e o município onde ele saca seu benefício. Assim, o MDS disponibilizou essa informação adicional para que os gestores consigam identificar os beneficiários com endereços desatualizados.

As listagens com informações de locais de saque estão disponíveis somente no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família – SigPBF. Já o Registro Mensal de Atendimento – RMA traz dados mais completos relativos a beneficiários do BPC, como benefícios cessados, suspensos e ativos; além de informar a inclusão ou não de beneficiários no Cadastro Único. Em ambos os sistemas as informações foram atualizadas com dados referentes a julho.